

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº N-01, DE 02 DE JANEIRO DE 1989

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto nos artigos 1º, itens II, IV-alínea "c", V e parágrafo 2º da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988 e o que consta no processo S/1566/83, RESOLVE:

Art. 1º - Os artigos 1º § 1º e 9º da Portaria N-102, de 18 de novembro de 1985, passarão a ter as seguintes redações:

" Art. 1º - Proibir a captura, o desembarque, a conservação e o beneficiamento, o transporte, a industrialização, a comercialização e a exportação, sob qualquer forma, e em qualquer local, de lagosta das espécies Panulirus argus (lagosta vermelha) e P. laevicauda (lagosta cabo verde), de tamanhos inferiores a 13,0cm (treze centímetros) e a 10,6 cm (dez centímetros e seis décimos) de comprimento de cauda ou 7,2 cm (sete centímetros e dois décimos) e 5,7cm (cinco centímetros e sete décimos) do comprimento do cefalotórax, correspondentes a 20,2cm (vinte centímetros e dois décimos) e 16,2 (dezesesseis centímetros e dois décimos) do comprimento total, respectivamente, ou ovada de qualquer tamanho.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, o comprimento da cauda é a distância entre o bordo anterior do primeiro segmento abdominal e a extremidade do telson, sendo que o comprimento total é a distância entre o entalhe formado pelos espinhos rostrais e a extremidade posterior do telson e o comprimento do cefalotórax, a distância entre o entalhe formado pelos espinhos rostrais e a margem posterior do cefalotórax, medidas estas tomadas com base na linha mediana da cauda ou dos indivíduos sobre superfície plana.

Art. 9º - As infrações à presente Portaria serão punidas com as sanções previstas nos artigos 4º, 5º 6º e 7º da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988 e legislação complementar".

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AÉCIO MOURA DA SILVA

(Of. nº 01/89)